

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 20/2025 – FISCAIS DE CONTRATOS .....	
DECRETO 22/2025 – ALTERAÇÃO DE Q. D. D.....	



**DECRETO 20/2025 – FISCAIS DE CONTRATOS**



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

**DECRETO Nº 21/2025, de 15 de janeiro de 2025.**

*“Dispõe sobre a revogação do Decreto 170/2023, em sua integralidade, e nomeação da comissão de contratos, gestor e fiscal de contrato, conforme a Lei 14.133/21.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Nacional 14.133, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -  
Bahia Tel.: 74. 3627-2121  
CNPJ 13.913.363/0001-60



**CONSIDERANDO** que conforme art. 8º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 8º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação em se tratando de aquisição de bens ou contratação de serviços especiais, desde que observados os requisitos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei 14.133/21 devem ser estabelecidas em regulamento, o que foi feito neste Município através do Decreto Municipal nº 168/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 170/2023, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratos, gestor e fiscal de contrato, conforme a Lei 14.133/21.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, no âmbito da Administração Pública municipal nas suas respectivas secretarias, para gerir e fiscalizar a fiel execução dos contratos, conforme disposto no artigo 8º, § 3º da



Lei Nacional 14.133/21 e do art. 17 e seguintes do Decreto Municipal n.º 168/2023 (Decreto Geral de Licitações), a saber:

**I – JACELINO BATISTA DA SILVA – CPF 003.685.465-43**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, exceto para os contratos relacionados ao Almojarifado da Assistência Social que ficará a cargo da Servidora **JUSIMAR SOUZA SILVA – CPF 030.982.465-61**;

**II – JOSÉ MÁRIO PEREIRA QUEIROZ – CPF 470.661.215-20**, para todos os contratos referentes às Obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal;

**III – MARCELO AUGUSTO BARBERINO DE MIRANDA – CPF 858.376.345-33**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, exceto aqueles que tratam de obras e serviços de engenharia;

**IV – NICÁCIO GABRIEL DE MIRANDA – CPF 031.369.685-30**, para todos os contratos referentes ao Transporte Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

**V – MARIO AUGUSTO FERREIRA MATOS – CPF 421.320.455-34**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que tratam de transporte escolar e os firmados no âmbito das Gerências de Cultura e de Esportes;

**VI – RONALDO DIAS DOS SANTOS – CPF 848.547.155-53**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;



VII – **GIVALDO SANTOS DOS SANTOS – CPF 017.379.585-46**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal Produção e Transportes;

VIII – **NADINE GOMES DA SILVA – CPF 035.583.495-20**, para todos os contratos no âmbito da Gerência Municipal de Cultura;

IX – **RODISON SANTOS DE JESUS – CPF 003.002.035-39**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

X – **INGRID VIEIRA DOS SANTOS – CPF 061.876.855-63**, para todos os contratos no âmbito da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;

e,

XI – **JOAYNNA ARAÚJO MOTA NOGUEIRA – CPF 059.174.885-17**, para todos os contratos no âmbito da secretaria municipal de saúde exceto, **JOILSON SILVA DOS SANTOS JUNIOR – CPF 045.799.215-85**, para todos os contratos relacionados a serviços médicos, **GESIANY FERREIRA MIRANDA – CPF 960.649.355-53** para todos os contratos relacionados a manutenção de todos os PSFs municipais, **MAIARA GRASSI SAN'GALO – CPF 028.617.965-29** para todos os contratos relacionados a Serviços de Alta e Média Complexidade( SAD e CAPS ), **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS** para todos os contratos relacionados a exames médicos, **ESAU RHANIEL FRANÇA FERREIRA – CPF 106.100.745-63** para todos os contratos relacionados ao Transporte na Saúde e para os contratos relacionados ao Almoarifado Municipal da Saúde e Farmácia Básica **JULIANE BARBERINO MIRANDA – CPF 052.505.625-40** para todos os contratos relacionados a Vigilância em Saúde;

XII – **LUCIANO LEAL DE ARAÚJO – CPF 733.118.635-34**, para todos os contratos no âmbito do Gabinete Municipal;



XIII – **ROGÉRIO ARAÚJO DIAS** – CPF 007.795.007-09, para todos os contratos relacionados a aquisição de bens permanentes no âmbito de todas as secretarias.

§1º Na ausência de quaisquer fiscais acima por motivo de força maior, ficará responsável o(a) secretário(a) da pasta responsável temporariamente pelo ateste nas Notas Fiscais.

**Art. 3º** - Fica designado o servidor abaixo relacionado, no âmbito da Administração Pública municipal, para a função de gestor geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares; no artigo 8º, § 3º da Lei Nacional 14.133/21 e do art. 18 e seguintes do Decreto Municipal n.º 168/2023 (Decreto Geral de Licitações), a saber:

I – **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS** – CPF 042.921.675-08

**Art. 4º** - Em caso de condições extraordinárias de força maior ou de férias do agente de contratação e/ou do gestor de contratos, deverá a Autoridade Máxima do órgão ou do Município nomear agente público para potencial substituição temporária ou definitiva, a fim de não comprometer o fluxo da gestão dos contratos, respeitado os artigos 8º e 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o art. 17, § 6º do Decreto Municipal n.º 168/2023 (Decreto Geral de Licitações).

**Art. 5º**. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão e essa comissão poderá ser permanente ou



especial, sendo a sua nomeação realizada quando for conveniente – necessário à Administração Pública.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA,

Miguel Calmon/BA, 15 de janeiro de 2025.

**Marinaldo Sampaio de Souza Filho**  
*Prefeito de Miguel Calmon/BA*





**DECRETO 22/2025 - ALTERAÇÃO DE Q. D. D.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Pág.1 / 2

**Decreto Nº: 22/2025**

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Miguel Calmon, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 740/2024.

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE Miguel Calmon, em 15 de Janeiro de 2025.

**Marinaldo Sampaio de Souza Filho**  
*Prefeito de Miguel Calmon/BA.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - Centro  
Miguel Calmon - BA  
CEP: 44.720-000  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Pág.2 / 2

#### DOTAÇÕES ACRESCIDAS:

##### 1011 - FMC-FUNDO MUN. DA CULTURA

2085 - Apoio ao Setor Cultural, Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.93 - Indenizacoes e Restituicoes	100,00
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>100,00</b>

#### DOTAÇÕES DEDUZIDAS:

##### 1011 - FMC-FUNDO MUN. DA CULTURA

2085 - Apoio ao Setor Cultural, Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.30 - Material de Consumo	100,00
17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	100,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>100,00</b>